



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 38/2012 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS E A POSITIVO
INFORMÁTICA S.A., PARA
AQUISIÇÃO DE MICRO
COMPUTADORES.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C. I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48, com sede na Rua João Bettenga 5200 – CIC, Curitiba-PR, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Procurador, **DANIEL PADILHA GARRIDO**, portador da C.I. nº 1.724.139-SSP/DF e do C.P.F. nº 833.079.901-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão na forma eletrônica nº 21/2012, constante do Processo nº 02001.000442/2012-13, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2.115 (dois mil, cento e quinze) microcomputadores tipo estação de trabalho (desktop), que compõem a infraestrutura de TI necessária para manter o parque tecnológico do IBAMA modernizado e atendendo às necessidades dos servidores/funcionários para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato importa em R\$ 3.403.035,00 (três milhões, quatrocentos e três mil e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação a seguir:

Gestão	Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Plano Interno	Nº de Empenho	Data	Valor Empenhado R\$
19211	193099	045496	449052	FAUCETASI	2012NE801309	16/11/2012	135.156,00
19211	193099	045504	449052	LICENAMB	2012NE801310	16/11/2012	691.870,00
19211	193099	045497	449052	BRIGADA	2012NE801311	16/11/2012	143.201,00
19211	193099	045481	449052	ADMIN	2012NE801312	16/11/2012	625.901,00
19211	193099	045481	449052	ADMIN	2012NE801313	16/11/2012	804.500,00
19211	193099	045500	449052	AUTFLORESTA	2012NE801314	16/11/2012	99.758,00
19211	193099	045486	449052	FISCDESMATA	2012NE801315	16/11/2012	345.935,00
19211	193099	045481	449052	ADMIN	2012NE801316	16/11/2012	35.398,00
19211	193099	045481	449052	ADMIN	2012NE801344	30/11/2012	521.316,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, ressalvado o período de garantia e assistência técnica previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA prestará garantia ON SITE que deverá ser cumprida nas instalações do IBAMA, conforme endereços constantes no ANEXO II, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. A CONTRATADA deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prover suporte técnico ON SITE, com acionamento por ligação telefônica (gratuita ou número com tarifação local), por e-mail ou por meio de site na internet, para prestar auxílio aos técnicos do IBAMA no esclarecimento de dúvidas, ajustes de configurações, manutenção e implementação de funcionalidades nos bens adquiridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para atendimento dos chamados técnicos durante a vigência da garantia deve ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do dia seguinte ao acionamento do chamado pelo CONTRATANTE, levando-se em consideração o horário comercial, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo para solução de problemas ou reposição de peças ou substituição de equipamentos admite-se a possibilidade de até 7 dias úteis, contados a partir do dia seguinte do atendimento técnico feito pela CONTRATADA.

Constatando-se que a utilização do equipamento tornou-se inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação da garantia e manutenção deverá ser realizado por profissional autorizado pela CONTRATADA ou pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do IBAMA, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados; a CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será responsável, durante o período da garantia, pela retirada e devolução dos equipamentos para conserto ou reposição, sem ônus, junto ao IBAMA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A manutenção nos equipamentos e softwares gerenciadores, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes no sistema, conserto ou troca de peças defeituosas, por novas, sem nenhum tipo de ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema, disponibilizando-os ao CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente no Almoxarifado Central do IBAMA/SEDE, situado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA, em Brasília/DF e nas Unidades descentralizadas localizadas nos endereços anexo II deste contrato, no horário de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da Ordem de Fornecimento de Bens.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com sua especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do equipamento limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- b) definitivamente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos equipamentos entregue, de conformidade com o

exigido no Termo de Referência e com o constante da proposta de preços da contratada, mediante a emissão do Termo de aceitação.

PARAGRAFO TERCEIRO – Constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a contratada obrigada a efetuar substituição desse, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação feita pelo gestor do contrato, sem ônus para o contratante.

PARAGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à contratada, além dos encargos impostos pela Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666.

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dono na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contrato.

e) Substituir os equipamentos que forem entregues fora das condições estipuladas no Contrato, sendo os ônus decorrentes de responsabilidade da Contratada.

f) Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências deste Contrato.

g) O representante da Contratada deverá comparecer na reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pelo Contratante, na sede do IBAMA.

h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos da Contratada para realização de assistência técnica e garantia.

i) Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações, quando de responsabilidade da Contratada, se obriga a atender prontamente.

- k) Respeitar, durante a execução do objeto, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
- l) A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução do objeto, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.
- m) Atender às solicitações do Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto deste contrato.
- n) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- o) Executar por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimentos compatíveis com o objeto do contrato.
- p) Durante a fase da execução do contrato a interrupção na prestação do objeto sujeita a Contratada às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado ao Contratante, justificado e aceito por este.
- q) Se o Contratante houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos ao Contratante durante a transição contratual.
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho.
- s) Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- t) As manutenções dos equipamentos deverão ocorrer sem ônus para ao Contratante.
- u) A execução do objeto pela Contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existente no Contratante e manter a integridade/segurança dos equipamentos e sistemas pertencentes ao Contratante, durante a vigência deste Contrato.
- v) Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- x) Entregar os equipamentos nos endereços indicados no anexo II, bem como no prazo e horários estabelecidos na Cláusula Sexta, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- c) Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste contrato;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- g) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, ou problemas que venham a interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto, incluindo utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado ou comissão, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O contratante nomeará um fiscal titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da contratada, a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização deste contrato será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 04 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) não mantiver a proposta;
- g) não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- h) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- i) falhar na execução do objeto;
- j) fraudar na execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comportamento previsto no caput, alínea “d”, estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, Parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa, conforme tabela 7.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução Normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.

Id	Ocorrência	Sanção/Multa
1	Não entregar a quantidade de equipamentos solicitados na Ordem de Fornecimento de Bens no prazo previsto no Contrato, injustificadamente (quando o indicador PE > 1).	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias de atraso.
2	Não realizar a substituição do equipamento com defeito no prazo previsto no contrato, injustificadamente (quando o indicador PSC > 1).	Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do equipamento com defeito, por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias de atraso.
3	Não realizar o atendimento de chamado técnico dentro do prazo previsto no Contrato, injustificadamente (quando o indicador PA > 1).	Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por hora, sobre o valor do equipamento com defeito, no caso de atraso injustificado, limitando-se em 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
4	Descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores.	Multa moratória de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato, além de multa prevista no item originalmente descumprido, podendo ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida.
5	Não comparecer injustificadamente na reunião inicial, conforme descrito no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG	Advertência. Em caso de reincidência, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

	solicitados, sem comunicação formal.	
7	Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
8	Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
9	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
10	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas na alínea "a", nos itens 8, 9 e 10 da tabela desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, á pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas que porventura forem aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta seção.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 28 de dezembro de 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.



DANIEL PADILHA GARRIDO
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: <u>Valéria Lucas Paiva</u>	NOME: <u>Luís Carlos</u>
CPF: <u>040.861.181-22</u>	CPF: <u>94579219168</u>
C.I.: <u>2564771 SSP/DF</u>	C.I.: <u>1951495 SSP/DF</u>

Especificações Técnicas:

PLACA PRINCIPAL

Placa principal com arquitetura ATX, micro ATX ou BTX, barramento PCI;
Possuir, no mínimo, 4 (quatro) slots para memória do tipo DDR3 ou superior, que permita expansão para, no mínimo, 8 (oito) Gigabytes;
Possuir 2 (dois) slots livres tipo PCI-E, devendo ser um deles do tipo PCI Express 16x para controladora de vídeo integrada à placa principal. Caso a controladora de vídeo seja do tipo *off board*, está deverá ser obrigatoriamente do tipo PCI-Express 16X. Nesta hipótese o equipamento deverá possuir 2 (duas) interfaces PCI-E livres;
Compatível com Energy Star EPA e com recursos DASH 1.0 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware);
Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e disco rígido;
Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com respectivo acionador instalado no gabinete.

BIOS

Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 2.0 e Plug-and-Play;
Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

PROCESSADOR

Arquitetura 64 bits e instruções SSE3 ou superior;
O processador ofertado deverá possuir no mínimo 2 (dois) núcleos de processamento;
A configuração proposta deve comprovar desempenho através do índice de desempenho medido pelo software BAPCO Sysmark 2007 Preview, obtendo a seguinte pontuação: Sysmark 2007 Preview Rating: Igual ou superior a 160 (cento e sessenta).

MEMÓRIA RAM

Memória RAM, tipo DDR3 ou superior, com, no mínimo, 4 (quatro) Gigabytes, implementado através de módulo de, no mínimo, 2 (dois) Gigabytes do tipo DDR3 ou tecnologia superior, compatíveis com o barramento da placa principal, com a implementação da tecnologia Dual Channel;
Disponibilizar no mínimo 02 (dois) slots de memória RAM livre, após configuração da memória solicitada.

INTERFACES

Interface que permita gerenciar as unidades de disco rígido;
Interface que permita gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada;
Controladora de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, com características: autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e com função wake-on-lan em funcionamento e suporte a múltiplas VLANs (802.1q e 802.1x);

Controladora de som com conectores para entrada, saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete;

No mínimo 6 (seis) interfaces USB 2.0 ou superior, sendo pelo menos 2 (duas) instaladas na parte frontal do gabinete, sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema;

Dispositivos de leitura de cartões de memória padrões MS/SD/MMC, podendo ser compartilhados, tipo "3 em 1" ou superior, não sendo aceito soluções externas via USB ou outros adaptadores;

Possuir 1 (uma) interface para mouse com conector do tipo PS/2 ou USB, integrada à placa-mãe;

Possuir 1 (uma) interface para teclado com conector do tipo PS/2 ou USB, integrada à placa-mãe;

Possuir uma interface paralela padrão Centronics, EPP e ECP.

CONTROLADORA DE VIDEO

Interface controladora de vídeo compatível com WXGA padrão PCI Express 16X ou superior, com capacidade para controlar 02 (dois) monitores simultaneamente e permitir a extensão da área de trabalho, com no mínimo 1 (um) conector tipo DVI ou DisplayPort e no mínimo 1 (um) conector VGA com pelo menos 512 MB de memória de vídeo. Caso a interface de vídeo seja integrada, deverá possuir alocação dinâmica de memória. Em todos os casos deverá possuir compatibilidade com a tecnologia DirectX 10.1. Se as portas digitais forem do tipo DisplayPort, os adaptadores para os monitores devem ser entregues com o equipamento;

A taxa de atualização de 60 HZ ou superior.

UNIDADE DE DISCO RÍGIDO

Unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de armazenamento de 500 GB (Quinhentos Gigabytes), memória cache de, no mínimo, 16MB e velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 RPM;

UNIDADE DE MÍDIA REMOVÍVEL

Uma unidade interna de mídia removível para Leitor de cartões de memória (padrões MS, SD e MMC, ou superior).

UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA

Uma unidade de DVD-RW interna, compatível com o sistema operacional instalado;

Luz indicadora de leitura e botão de ejeção na parte frontal da unidade;

Deve possuir trava para a mídia para o caso de posicionamento vertical da unidade;

Deve possuir mecanismo na parte frontal da unidade que possibilite a ejeção de emergência em caso de travamento de mídia óptica na unidade.

GABINETE

Sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador;

Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;

Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização

de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original;

O gabinete deverá possuir um sistema antifurto manual (tipo HLII Unit Lock ou equivalente, com chave unificada) ou sistema antifurto automático que impeça o acesso aos componentes internos;

Deve possuir base antiderrapante;

Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa-mãe cotados, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 80% (PFC 80+);

Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60 Hz, com ajuste automático.

MONITOR DE VÍDEO

Monitor Tela 100% plana de LCD ou LED, com as seguintes especificações mínimas:

- área visível de 19";
- brilho: 250 cd/m²;
- relação de contraste real de 450:1;
- suporte de Cores: 16.2 Milhões de cores;
- tempo de Resposta: 8 ms;
- frequência de 60 ou 75Hz;
- conectores de Entrada: 01 (uma) entrada DVI ou superior, obrigatoriamente compatível com a interface de vídeo do desktop sem o uso de adaptadores, acompanhados de seus respectivos cabos conectores;
- possuir certificação de segurança UL;
- possuir certificação de EMC CE ou FCC;
- possuir certificação de economia de energia EPA Energy Star.

O monitor deve possuir controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;

Com filtro antirreflexivo com regulagem de altura;

Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60 Hz, com ajuste automático;

Serão aceitos monitores em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho;

A garantia do monitor deverá ser a mesma do equipamento.

TECLADO

Padrão AT do tipo estendido de 104 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa.

Compatibilidade com o padrão ABNT-2 e conector compatível com a interface do conector para teclado fornecida para o desktop;

Com ajuste de inclinação;

No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem vir na parte superior do teclado.

MOUSE

Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;

Resolução mínima de 400 (quatrocentos) dpi, conector compatível com a interface para mouse fornecido para o desktop;

Deve ser fornecido mouse-pad.

SOFTWARES E DOCUMENTAÇÃO

Licença por unidade entregue, com todos os recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para o sistema operacional Windows 7 Professional 64 bits, ou versão superior;

O sistema operacional deverá estar instalado e em pleno funcionamento, em idioma Português BR, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema, software de gravação de mídias e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento;

Deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração das mesmas;

Fornecer mídias externas (DVDs) contendo os drivers e o sistema operacional ou a imagem do disco rígido com o sistema operacional e drivers já instalados.

OUTROS REQUISITOS

Deverão ser fornecidas certificações emitidas por instituições públicas ou privadas, credenciadas pelo INMETRO, que atestem, conforme os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática (Portaria nº 170-INMETRO, de 10 de abril de 2012), a adequação do equipamento aos seguintes requisitos:

- segurança para o usuário e instalações;
- compatibilidade eletromagnética;
- consumo de energia.

O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO;

Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7 64 bits;

Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ter gradações neutras das cores branca, preta ou bege, e manter o mesmo padrão de cor;

Informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas do equipamento e da placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, DVD-RW, mouse, teclado e monitor, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos;

Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha;

O fabricante do equipamento garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondição) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias. Deverá ser apresentada declaração do fabricante, junto com a Documentação Técnica;

O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta;

O equipamento deverá vir acondicionado em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

Deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T).



ANEXO I DO CONTRATO Nº 38/2012

LISTA DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES E QUANTITATIVOS MINIMOS E MAXIMOS DE EQUIPAMENTOS

LOCAL	QTDE.	ENDEREÇO DE ENTREGA
SUPES/AC	27	Rua Veterano Manuel de Barros, nº 320, Abraão Alab 69907-150 Rio Branco - AC
SUPES/AL	71	Avenida Fernandes Lima, 4.023 – Farol 57057-000 Maceió – AL
SUPES/AM	49	Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº - Km 01- Br 319, Distrito Industrial 69075-830 Manaus – AM
SUPES/AP	22	Rua Hamilton Siva, nº 1570 Santa Rita 68906-440 Macapá - AP
SUPES/BA	37	Avenida Manoel Dias da Silva, nº 111, Pituba Sub distrito de Amaralina, Edifício Espazio Montalto 41930-034 Salvador-BA
SUPES/CE	162	Av. Visconde do Rio Branco, Nº 3900 Bairro: De Fátima 60055-172 Fortaleza - CE
SUPES/DF	23	SAS, Qd.05, Lote 05, BL. "H", 1º Andar 70070-000 Brasília/DF
SUPES/ES	69	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 2.487 Bento Ferreira 29051-625 Vitória – ES
SUPES/GO	47	Rua 229, nº 95 Setor Universitário 74605-090 Goiânia – GO
SUPES/MA	24	Avenida Jaime Tavares, nº 25 - Centro 65025-470 São Luís - MA
SUPES/MG	86	Avenida do Contorno, nº 8.121 Bairro: Lourdes 30110-051 Belo Horizonte – MG
SUPES/MS	5	Rua Padre João Crippa, nº 753 Centro 79002-380 Campo Grande – MS
SUPES/MT	109	Av. Rubens de Mendonça, 5350, Bairro Morada da Serra 78055-900 Cuiabá – MT
SUPES/PA	102	Avenida Conselheiro Furtado, nº 1303, Batista Campos 66035-350 Belém - PA
SUPES/PB	19	Av. Dom Pedro II, 3284 - Torre 58040-915 João Pessoa - PB
SUPES/PE	62	Avenida 17 de Agosto, nº 1.057 - Casa Forte 52060-590 Recife - PE
SUPES/PI	43	Avenida Homero Castelo Branco, nº 2.240 - Jockey Club 64048-400 Teresina – PI
SUPES/PR	36	Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória 80060-150

		Curitiba – PR
SUPES/RJ	62	Praça 15 Novembro, nº 42, 10º Andar, Centro 20010-010 Rio de Janeiro – RJ
SUPES/RN	26	Rua Alexandrino de Alencar, nº1.399 - Tirol 59015-350 Natal - RN
SUPES/RO	84	Avenida Lauro Sodré, nº 3.320, Costa e Silva 76803-460 Porto Velho - RO
SUPES/RR	23	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4358, Centro 69304-650 Boa Vista - RR
SUPES/RS	62	Rua Miguel Teixeira, nº 126 Cidade Baixa 90050-250 Porto Alegre – RS
SUPES/SC	48	Avenida Mauro Ramos, nº 1.113 Centro Caixa Postal 660 88020-301 Florianópolis – SC
SUPES/SE	23	Av. Coelho e Campos, 521 – Centro 49010-720 Aracaju – SE
SUPES/SP	67	Alameda Tietê, nº 637 Jardim Cerqueira César 01417-020 São Paulo - SP
SUPES/TO	49	Quadra 402 Sul - Conjunto 1 - Lote: 6 A - Avenida Joaquim Teotônio Segurado 77021-622 Palmas – TO
SEDE DO IBAMA	678	SCEN Trecho 2 - Ed. Sede Ibama 70818-900 - Brasília – DF
TOTAL	2115	




